



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de São João do Caru - MA

Edição 704 Ano III, São João do Caru - MA, 30/08/2023.

Portaria nº 018/2023

São João do Caru/MA, 30 de agosto de 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO CARU/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO CARU/MA, no uso das suas atribuições legais, resolve,

NOMEAR

As vereadoras, abaixo relacionadas, para constituírem a Procuradoria Especial da Mulher, da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Caru/MA, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Resolução da Mesa nº 009, de 30 de agosto de 2023.

Procuradora: Maralice Almeida Pinto Santana
Procuradoras Adjuntas: Maria Amaral Cardoso;
Vanuza de Amorim Ferreira.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO CARU - MA, em 30 de agosto de 2023.

Hercílio Pereira dos Santos Junior
Presidente

Registre-se e Publique-se
Em 30.08.2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2023

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de São João do Caru/MA e dá outras providências.

Art.1 A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Vereadoras, que contará com suporte técnico de toda estrutura da Câmara

Art.2 A Procuradoria da Mulher é um órgão independente, formado preferencialmente por vereadoras, não havendo vereadoras eleitas no pleito, o cargo poderá ser exercido por (01) Procurador especial da mulher. A procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e estrutura da Câmara de Vereadores.

Art.3 A Procuradoria da Mulher será instituída de 01(uma) Procuradora da Mulher e de 02(duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo presidente da Câmara Municipal e a cada 2(dois) anos, no início da Legislatura.

Art.4 As Procuradoras adjuntas terão a designação de Primeira Procuradora e Segunda Procuradora e, nessa ordem, substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

Art.5 A nomeação dos membros da Procuradoria da Mulher será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.6 Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras aos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher

II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal

Edição 704 Ano III, São João do Caru - MA, 30/08/2023.

III- Cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV- Promover pesquisa, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara Municipal.

Art.7. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara

Art.8 A suplente de vereadora que assumir o mandato quando houver em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora adjunta.

Art.9 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Caru/MA, 30 de agosto de 2023.

MESA DIRETORA

Hercílio Pereira dos Santos Junior
Presidente

Francisco de Paula dos Santos Silva Filho
Vice-Presidente

Vanuza de Amorim Ferreira
1º Secretário

Igor Cristene da Conceição Silva
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

No cenário nacional, embora as Mulheres tenham conquistado espaço em muitas áreas, a participação política continua predominantemente masculina.

A criação da procuradoria da mulher, tem como objetivo garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na vida pública.

Além disso, pretende-se combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero, receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

Entendemos que esta iniciativa deveria consistir em um mecanismo de promoção da mulher enquanto sujeito de direito e, sobretudo, de resgate a sua dignidade, ofuscada ao longo de sua historicidade por questões outras.

Acreditamos que este Parlamento acertadamente, desenvolverá tal propósito com determinação e eficácia, dando uma valorosa contribuição no que consiste à valorização da mulher em qualquer âmbito, onde acredito que terei apoio dos meus pares para o desenvolvimento desta importante proposição.



ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial da Câmara poder Legislativo

Avenida J Belém, S/N, Vila Buriti- CEP: 65.385-000 –
São João do Caru – Maranhão

HERCILIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente da Câmara de São João do Caru-MA